

## PROJETO DE LEI Nº 043/23, DE 23 DE MAIO DE 2023.

*Dispõe sobre o Programa Municipal de Inseminação Artificial em bovinos do município de Alpestre e dá outras providências.*

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Inseminação Artificial em bovinos de produtores rurais do município, que tem por objetivos:

**I** - Promover o melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro e de corte do Município;

**II** - Proporcionar o aumento da produção nas atividades relacionadas e, conseqüentemente, a renda familiar;

**III** - Incentivar a permanência do produtor na atividade rural e a sucessão familiar na atividade.

**Art. 2º** Para a operacionalização do Programa instituído por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e fornecer de forma gratuita aos produtores:

**I - Nitrogênio líquido:** Limitado a 150 (cento e cinquenta) litros por ano para produtor possuidor de botijão criogênico;

**II - Sêmen bovino:** Limitado a 01 (uma) dose por ano para cada animal apto a reprodução, comprovadas pela declaração anual de rebanho obrigatório junto à Inspeção Veterinária.

**Parágrafo único.** As especificações do sêmen a ser adquirido para doação prevista neste artigo serão aquelas definidas pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 3º** Para participação no programa de que trata esta Lei, sem prejuízo de demais exigências definidas em edital, os interessados deverão:

**I** - Cadastrar-se no programa através de inscrição junto à Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

**II** - Explorar parcela de terra no Município de Alpestre, na condição de proprietário, arrendatário ou possuidor com inscrição estadual de produtor rural ativa;

**III** - possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

**IV** - Não estar em débito com o erário municipal;

**V** - possuir acesso a botijão de nitrogênio para acondicionamento do sêmen bovino;

**VI** - Arcar com os custos dos serviços de inseminação artificial;

**VII** - Participar, sempre que solicitado, de cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou Órgão e Entidades ligadas.

**VIII** - Aceitar a visita de técnicos do município que fiscalizarão o andamento do programa;

**Parágrafo único.** A comprovação do cumprimento do requisito previsto no inciso V deste artigo dar-se-á mediante declaração expressa do produtor no ato da inscrição.

**Art. 4º** Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente publicará Edital contendo as regras do Programa, constando, no mínimo:

- I** - O período e os documentos necessários para as inscrições;
- II** - O limite de beneficiários para o período;
- III** - Os prazos de execução do programa.

**Art. 5º** O participante do Programa que tenha comprovada a má-fé na prestação das informações para obtenção do benefício de que trata esta Lei ficará, garantida a ampla defesa, impedido de receber quaisquer outros benefícios, à exceção dos atendimentos à educação e a saúde, pelo período de cinco (05) anos, além da devolução dos valores recebidos com a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas de cada exercício financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos para vossa apreciação visa dispor sobre o Programa Municipal de Inseminação Artificial em bovinos de produtores rurais do município e dá outras providências.

O Programa consiste na aquisição pelo município e fornecimento gratuito aos produtores rurais de nitrogênio líquido e sêmen para a inseminação artificial em bovinos de plantel de gado leiteiro e de gado de corte e, segundo informações que detemos, o rebanho de gado do município de Alpestre é um dos maiores da região e com a implantação desse programa pretendemos, além de aumentar a renda e qualidade de vida dos produtores envolvidos, manter e melhorar a genética do rebanho.

Grandes foram os avanços que obtivemos na produção agropecuária do município. Podemos notar a diferença quando circulamos pelo interior. Nos últimos anos foram implantadas, com o apoio da municipalidade, inúmeras áreas de fruticultura, áreas para produção de grãos, granjas de aves e suínos, etc.

Importante mencionar que os produtores de leite e gado de corte também já obtiverem acesso à outros programas para o desenvolvimento das atividades relacionadas e com o programa que estamos buscando implantar vamos avançar um pouco mais nessa área, a qual em momento algum ficou desassistida.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal